

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - CONVALE****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado **CONVALE OU CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PREDILETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 41.393.684/0001-16, com endereço na Rua Jorge Ramos de Andrade, nº 187, Coronel Fabriciano/MG, por seu representante legal, Sra. Shirley Maclene Lope Shleweis, CPF nº 060.863.866-84, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2025**, Processo Administrativo n.º 009/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 302, de 29 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de revitalização, recuperação e melhoramento de praças, parques e jardins e prédios públicos dos órgãos pertencentes aos municípios consorciados ao Convale.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os definidos utilizando-se a planilha SETOP que é parte integrante do edital, e respectivamente desta ata e contrato, mediante aplicação do desconto homologado, nas seguintes condições:

Fornecedor : **PREDILETA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - 41.393.684/0001-16**

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	ps	SERVIÇO	SERVIÇO	5,02 %	5,02 %	1,00 %	1,00 %

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE.**

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS
:06086386
684

Assinado de
forma digital por
SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:06086
386684
Dados:
2025.06.25
09:51:28 -03'00'

LUIZ
ANTONIO
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o CONVALE.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:0
608638668

4

Assinado de
forma digital por
SHIRLEY

MACLENE LOPE
SHLEWEIS:06086
386684

Dados:
2025.06.25
09:51:49 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR

Assinado de
forma digital por
LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
Data: 2025.06.25 09:51:49 -03'00'
Id: 2025.06.25 09:51:49 -03'00'

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:0
6086386684

Assinado de
forma digital por
SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:060863
86684
Dados:
2025.06.25
09:52:10 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR

Assinado de
forma digital por
LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
Dados:
2025.06.25
09:52:10 -03'00'

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:
06086386
684

Assinado de
forma digital
por SHIRLEY
MACLENE LOPE:
SHLEWEIS0608
6386684

Dados:
2025.06.25
09:52:29 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR

Assinado de
forma digital
por LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE OLIVEIRA:
LNOVAIS0608
6386684

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:0
6086386684

Assinado de forma
digital por
SHIRLEY MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:060863
86684
Dados: 2025.06.25
09:55:01 -03'00'

LUIZ
ANTONIO
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR

Assinado de forma
digital por
LUIZ ANTONIO O
NOVAIS DE OLIVEIRA
JUNIOR
SHLEWEIS:060863
86684
Dados: 2025.06.25
09:55:01 -03'00'

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:0
6086386684

Assinado de
forma digital por
SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:060863
86684
Data:
2025.06.25
09:55:20 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
Assinado de
forma digital por
LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
Data:
2025.06.25
09:55:20 -03'00'

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uberaba/MG, 12 de junho de 2025.

Contratante

SHIRLEY MACLENE LOPE
SHLEWEIS:06086386684

Assinado de forma digital por
SHIRLEY MACLENE LOPE
SHLEWEIS:06086386684
Dados: 2025.06.25 09:59:36 -03'00'

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO DE NOVAIS OLIVEIRA
Dados: 2025.06.25 09:59:36 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025****REGISTRO DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE OU CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira, e a empresa **PREDILETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.393.684/0001-16, com endereço na Rua Jorge Ramos de Andrade, nº 187, Coronel Fabriciano/MG, por seu representante legal, Sra. Shirley Maclene Lope Shleweis, CPF nº 060.863.866-84, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de revitalização, recuperação e melhoramento de praças, parques e jardins e prédios públicos dos órgãos pertencentes aos municípios consorciados ao Convale.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços serão executados pelo regime de execução indireta por empreitada por preço de acordo com tabela SETOP e aplicação de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Os preços são definidos utilizando-se a planilha SETOP que é parte integrante do edital, e respectivamente deste contrato, mediante aplicação do desconto homologado, nas seguintes condições:

Fornecedor : PREDILETA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - 41.393.684/0001-16

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	ps	SERVIÇO	SERVIÇO	5,02 %	5,02 %	1,00 %	1,00 %

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE.

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:06
6386684

Assinado de
forma digital
por SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:0608
6386684
Dados:
2025.06.13
14:08:39 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVA
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR

3.2- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

3.3- O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme medições mensais e cronograma físico-financeiro, após a apresentação do boletim de medição que será elaborado pela CONTRATANTE, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

4.2- Os pagamentos somente serão liberados após apresentação de medição e relatório técnico e posterior aprovação do Responsável Técnico da contratante.

4.3- Atestando o cumprimento das etapas e estando de acordo o valor da Nota Fiscal o responsável encaminhará a mesma para pagamento.

4.4- Após o cumprimento de todas as etapas compreendidas em cada parcela de pagamento a contratada deverá emitir e encaminhar a respectiva Nota Fiscal ao Responsável do CONVALE para avaliação, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

4.5- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.6- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.7- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.8- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.10- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.11- Não haverá eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas contratuais correrão com recurso próprio do município solicitante.

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:
060863866
84

Assinado de
forma digital
por SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:0608
6386684
Dados:
2025.06.13
14:08:57 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Assinado de
forma digital
por LUIZ ANTON
IO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
SHLEWEIS:0608
6386684
Dados:
2025.06.13
14:08:57 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO:

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2025, podendo, contudo, ser objeto de aditivos contratuais para extensão do prazo, conforme previsão legal.

6.2- O início da execução dos serviços deverá ser imediatamente após emissão de ordem de serviços emitida pelo CONVALE, a qual será logo após apresentação requisição do Município integrante do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- São deveres da CONTRATANTE:

7.1.1 - Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico nomeado pelo CONVALE, bem como por Comissão fiscalizadora nomeada pelo Município consorciado, designados especialmente para esse fim.

7.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.1.3 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

7.1.4 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.1.5 - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

7.1.6 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

7.1.7 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

7.1.8 - Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;

7.1.9 - Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos projetos e especificações;

7.1.10 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

7.1.11 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.1.12 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.1.13 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.1.14 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, contabilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste termo de referência e todos seus anexos;

8.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste termo de Referência e seus anexos;

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:0
6086386684

Assinado de
forma digital por
SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:06086
386684
Dados:
2025.06.13
14:09:12 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Assinado de
forma digital por
LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE OLIVEIRA
JUNIOR
SHLEWEIS:06086
386684
Dados:
2025.06.13
14:09:12 -03'00'

[illegible]

8.21. Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.

8.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.5 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.6 - A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONVALE, pelo prazo de até dois anos.

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.8 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.13 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:06
086386684

Assinado de
forma digital
por SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:0608
6386684
Dados:
2025.06.13
14:10:18 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR SHLEWEIS:06086386684
Dados: 2025.06.13 14:10:18 -03'00'

- 10.1. Os serviços serão realizados nas instalações previamente apresentadas pelos Municípios consorciados.
- 10.2. A contratada deverá iniciar a execução até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviços e concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início da execução.
- 10.3. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.
- 10.4. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Município requisitante com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.
- 10.5. O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.
- 10.6. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.
- 10.7. Os serviços serão solicitados à Contratada pelo Município, por meio da emissão de Autorização de Compra e Serviço (ACS), a qual conterá sua especificação e quantidade.
- 10.8. Após a emissão da ACS, pelo Município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução dos serviços. Ao Município caberá o direito de não solicitar a execução de um ou mais itens licitados, conforme sua necessidade.
- 10.9. A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente: as normas e especificações constantes no presente termo; as prescrições e recomendações dos fabricantes; as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes; as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; as normas do Município; a Lei n.º 14.133/2021; leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar; as disposições governamentais legais (pertinentes); demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.
- 10.10. O CONVALE partirá do princípio de que a Contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados.
- 10.11. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.
- 10.12. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da execução dos serviços.
- 10.13. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, podendo, a critério do Município consorciado requisitante, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Município, sem ônus adicionais ao contrato.
- 10.14. Para fins da execução dos serviços, a Contratada alocação na execução dos serviços recursos humanos de seu quadro nas quantidades mínimas suficientes para o total cumprimento do objeto contratado.
- 10.15. Correrão por conta e risco da Contratada a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização do Município.

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:
06086386
684

Assinado de
forma digital
por SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:0608
6386684
Dados:
2025.06.13
14:10:35 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVA
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR
Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NOVAES DE OLIVEIRA RA JUNIOR em 13/06/2025 às 14:10:35 -03'00'.
Dados: 2025.06.13 14:10:35 -03'00'



- 10.16. Caso haja recusa de algum material ou equipamento por parte do Município requisitante, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- 10.17. O Município poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, reduzindo ou ampliando os materiais, com a finalidade de adequações e ajustes.
- 10.18. Ocorrendo as alterações de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Município, orçamento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTODA OBRA:

- 11.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONVALE, bem como ao Município consorciado.
- 11.2 - Compete à referida Secretaria Acompanhamento e Fiscalização da obra:
- 11.2.1 - Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.
- 11.2.2 - Efetuar a medição dos serviços.
- 11.2.3 - Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Contratante.
- 11.2.4 - Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- 11.2.5 - Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.6 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.
- 11.2.7 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.
- 11.2.8 - Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA DEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

- 12.1 - Não serão aceitas subcontratações dos serviços para a execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global.
- 13.2 - O recebimento definitivo será feito pelo Presidente do CONVALE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA, cuja realização decorreu da autorização do Presidente do CONVALE.

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:0
6086386684

Assinado de forma
digital por SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:0608638
6684
Dados: 2025.06.13
14:10:52 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Assinado de forma
digital por LUIZ ANTON
IO NOVAIS DE OLIVEIRA
JUNIOR
SHLEWEIS:0608638
6684
Dados: 2025.06.13
14:10:52 -03'00'



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025
(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2025)
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREDILETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.393.684/0001-16, com sede na Rua Jorge Ramos de Andrade, nº 187, Coronel Fabriciano/MG, representada por sua representante legal, a Sra. Shirley Maclene Lope Shleweis, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de revitalização, recuperação e melhoramento de praças, parques, jardins e prédios públicos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, originalmente estabelecido para 1 (um) ano a contar da data de sua divulgação no PNCP, conforme a Cláusula Quinta, item 5.1, do instrumento original, fica prorrogado.

2.2. O novo prazo de vigência vigorará de **13 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

2.3. A presente prorrogação aplica-se ao saldo remanescente dos serviços registrados na Ata original, não implicando o restabelecimento dos quantitativos totais inicialmente fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços n.º 01/2025 que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 1º de janeiro de 2026.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a CONCORRÊNCIA já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pelo Presidente do CONVALE, mediante publicação no mesmo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

17.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

17.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

17.1.4 - Razões de interesse da Administração Pública;

17.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO:

18.1- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

19.2- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da CONCORRÊNCIA que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação do CONVALE.

19.3- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, do Presidente do CONVALE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

SHIRLEY
MACLENE
LOPE
SHLEWEIS:0
6086386684

Assinado de forma
digital por SHIRLEY
MACLENE LOPE
SHLEWEIS:060863
6684
Dados: 2025.06.13
14:11:10 -03'00'

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR
Assinado de forma
digital por LUIZ ANTON
IO NOVAIS DE OLIVEIRA
JUNIOR
SHLEWEIS:060863
6684
Dados: 2025.06.13
14:11:10 -03'00'



20.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba (MG), 12 de junho de 2025.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615
Assinado de forma digital por CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.06.13 14:28:38 -03'00'

CONTRATANTE:

SHIRLEY MACLENE LOPE SHLEWEIS:06086386684
Assinado de forma digital por SHIRLEY MACLENE LOPE SHLEWEIS:06086386684
Dados: 2025.06.13 14:11:34 -03'00'

CONTRATADA:

Testemunhas:

1. Vonina Sina Sana

CPF nº 04443082680

2. CHARLES BARCELLOS
Assinado digitalmente por CHARLES BARCELLOS:03719797651
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO); OU=Assinatura; CN=CHARLES BARCELLOS:03719797651
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 09:16:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CPF nº 03719797651

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025
(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2025)
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREDILETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.393.684/0001-16, com sede na Rua Jorge Ramos de Andrade, nº 187, Coronel Fabriciano/MG, representada por sua representante legal, a Sra. Shirley Maclene Lope Shleweis, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de revitalização, recuperação e melhoramento de praças, parques, jardins e prédios públicos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, originalmente estabelecido para 1 (um) ano a contar da data de sua divulgação no PNCP, conforme a Cláusula Quinta, item 5.1, do instrumento original, fica prorrogado.

2.2. O novo prazo de vigência vigorará de **13 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

2.3. A presente prorrogação aplica-se ao saldo remanescente dos serviços registrados na Ata original, não implicando o restabelecimento dos quantitativos totais inicialmente fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços n.º 01/2025 que não conflitem com o disposto no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 1º de janeiro de 2026.



[Handwritten signature of Celson Pires de Oliveira]
Celson Pires de Oliveira
Presidente do CONVALE
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Shirley Maclene Lope Shleweis]
Shirley Maclene Lope Shleweis
Representante Legal da
PREDILETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature: Vally Max Costa]* CPF: 060.655.006-23
2. *[Handwritten signature: Charles Barreto]* CPF: 037.192.926-51